



EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS: CONQUISTA E DIREITO

*Maria de Nazaré Tavares Zenaide **

* Psicóloga, Mestre em Serviço Social e Doutoranda em Educação. Professora do Departamento de Serviço Social e membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB e do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

A Educação para a Paz e os Direitos Humanos emerge como ação de resistência cultural diante das formas de autoritarismos, guerras e extermínios, práticas violadoras dos direitos à vida e à dignidade da pessoa humana. Resistir a uma cultura autoritária significa não perder a capacidade de se indignar diante da violência social e institucional, bem como experimentar exercer o potencial político que venha a transformar mentalidades, atitudes, modos de agir e de governar.

A afirmativa no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de que “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajam a consciência da Humanidade”, continua merecendo atenção da humanidade e dos educadores. A exigência de que *Auschwitz não se repita*, como primeira exigência dentre os princípios da educação em direitos humanos, aponta para a resistência à violência. (BRASIL, 2006, p. 41)

Na América Latina, a educação para a paz e os direitos humanos emerge no processo de transição democrática vivenciados por vários países, em meados do século XX.

A educação em direitos humanos na América Latina é uma prática jovem. Espaço de encontro entre educadores populares e militantes de direitos humanos começa a se desenvolver coincidentemente com o fim de um dos piores momentos da repressão política na América latina e conquista certo nível de sistematização na segunda metade da década e dos 80. [...] A educação em DH é uma prática que tem sido implementada de forma desigual, segundo diferentes realidades nacionais, respondendo, no essencial, a capacidade de ação de entidades ligadas à educação popular e de organizações não-governamentais ligadas aos direitos humanos, que tiveram grande importância na luta contra regimes autoritários instalados entre as décadas de 1960 e 1970. (BASOMBRÍO apud SILVA, 1995, p.63)

A necessidade de resistir à violência gerou processos organizativos que constituíram forças democráticas capazes de lutarem pelos direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais, bem como por uma nova forma de governo. Se o desprezo de uns sobre outros é socialmente aprendido, o respeito e o reconhecimento também podem ser aprendidos socialmente. O direito à educação em direitos humanos vem se construindo, portanto, não como uma concessão, mas como uma conquista social de toda a humanidade.

Em relação ao Brasil, Dalmo Dallari situa que o nascimento dos direitos humanos foi gestado na década de 1960 pela capacidade de resistência do povo frente ao arbítrio, às prisões arbitrárias e à tortura como prática institucional, ressaltando, mais uma vez, que a educação em e para os direitos humanos não se dissocia do respeito, da proteção e da defesa dos direitos humanos, associando a cultura de direitos com a prática democrática.

[...] nós fomos forçados de certo modo a falar em direitos humanos a partir do golpe militar de 1964. Quando isso ocorreu, especialmente líderes de trabalhadores, líderes populares foram

presos, muitos desapareceram, já começou a prática das torturas, até uma situação que pode parecer um paradoxo, uma contradição, mas na verdade durante esse período com a tortura, com as violências, as prisões arbitrárias nasceram praticamente o povo brasileiro. Eu tenho sustentando isso, dizendo que até então, nós éramos um ajuntamento de indivíduos. E nesse momento para resistir às violências, resistir à ditadura o povo foi tomando consciência, foi se organizando e nesse período exatamente surgiram organizações sociais que tiveram uma importância extraordinária no encaminhamento da história brasileira, na afirmação dos valores humanos e na defesa da democracia. E nós demos então no Brasil a aplicação a um preceito que já no século XVII tinha sido enunciado por Montesquieu quando escreveu que a “a força do grupo compensa a fraqueza do indivíduo”. E foi desta maneira que se conquistou a possibilidade de uma constituinte, de se fazer uma nova constituição no Brasil. (ANDHEP, 2007)

Do Direito à Educação ao Direito da Educação em e para os Direitos Humanos

O direito à educação em direitos humanos não se dissocia do reconhecimento do direito à educação. Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a educação é vista enquanto necessidade que favorece o progresso da inteligência pública. O artigo XXII afirma “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

Na Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948, em seu artigo 30, a Educação é vista como condição e como meio para se alcançar o desenvolvimento integral.

A Educação é reconhecida como direito universal no artigo 12 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, do mesmo ano. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem afirma a Educação como um direito que, ao menos na instrução primária, deve ser gratuita, significando a “igualdade de oportunidade em todos os casos, de acordo com os dons naturais, os méritos e o desejo de aproveitar os recursos que possam proporcionar a coletividade e o Estado”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma o direito de todos à instrução, que deverá ser obrigatória e orientada para

[...] o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”. O objetivo da instrução implica, para além da escolarização, “a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (BRASIL, 2006, p. 44)

A instrução deve gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais, a instrução elementar obrigatória, a instrução técnico-profissional e a instrução superior deve ser acessível e baseada no mérito. De 1990 a 2001, o direito universal à educação continua sendo preocupação da Declaração Mundial de Educação para Todos e da Conferência Internacional de Educação, realizada em Genebra.

O Direito à Educação em Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, após a II Grande Guerra Mundial, é um exemplo de como o sonho dos filósofos – pela Paz – não foi apenas de cunho intelectual, mas a expressão de um movimento internacional em defesa da paz e da vida, que frutificou em novos processos e conquistas, a partir da participação ativa de governos e sociedade civil. Nesse sentido, ela se apresenta como um marco ético-político de construção de uma cultura universal de respeito aos direitos humanos, implicando múltiplos processos culturais, político-institucionais e educativos, direcionados às gerações futuras e a todos os povos. No campo ético-político, a DUDH resultou um conjunto de responsabilidades, por parte dos Estados-Membros, em assumirem medidas progressivas internacionais e nacionais de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, permeados e atravessados por práticas culturais, educativas e pelo reconhecimento social, cultural e ético-jurídico.

Para a fundamentação da paz, da liberdade e da justiça, a DUDH ressalta: a necessidade do reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana; a proteção dos direitos humanos pelo império da lei; o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; a igualdade de direitos entre homens e mulheres; o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla; o ensino e a educação que promova o respeito aos direitos e às liberdades. Para a DUDH, a condição da paz, da justiça e da liberdade, implica no respeito e na conquista de: ser reconhecido como sujeito de direitos, de dignidade, proteção dos DH, segurança pessoal e social, fraternidade, igualdade, extinção da escravidão, acesso à justiça e ao asilo, ao trabalho e ao padrão de vida, à nacionalidade e à educação em direitos e à liberdade. Por outro lado, a DUDH chama a atenção para os deveres universais de todo ser humano para com a coletividade, a responsabilização com a comunidade, a qual vive, trabalha, constitui identidades e modos de ser e de vida.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Educação em e para os Direitos Humanos encontra-se presente, na medida em que se identifica a necessidade de se educar a pessoa humana para o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Não basta escolarizar, é preciso promover a paz, a tolerância e a amizade entre nações e grupos. No preâmbulo, a Declaração alerta: “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajam a consciência da Humanidade”. Sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ainda não podemos celebrar a

afirmativa dos direitos humanos, ao contrário, continuamos a conviver com barbáries e com graves violações.

A Declaração sobre os Direitos dos Povos à Paz, adotada pela Assembléia Geral da ONU em sua Resolução 39/11, de 12 de novembro de 1984, ressalta a preocupação universal com a segurança e a paz internacional, face as permanentes guerras e ameaças de catástrofes nucleares. O bem estar material e o progresso, assim como a preservação da vida na terra, dependem da capacidade de negociação das nações no sentido de ampliarem a realização e o respeito aos direitos e às liberdades fundamentais. A ONU, ao reconhecer a paz como um direito sagrado de todos os povos, declara e conclama os Estados a defendê-la e protegê-la.

1. Proclama solemnemente que los pueblos de nuestro planeta tienen el derecho sagrado a la paz;
2. Declara solemnemente que proteger el derecho de los pueblos a la paz y fomentar su realización es una obligación fundamental de todo Estado;
3. Subraya que para asegurar el ejercicio del derecho de los pueblos a la paz se requiere que la política de los Estados esté orientada hacia la eliminación de la amenaza de la guerra, especialmente de la guerra nuclear, a la renuncia del uso de la fuerza en las relaciones internacionales y al arreglo de las controversias internacionales por medios pacíficos de conformidad con la Carta de las Naciones Unidas;
4. Hace un llamamiento a todos los Estados y a todas las organizaciones internacionales para que contribuyan por todos los medios a asegurar el ejercicio del derecho de los pueblos a la paz mediante la adopción de medidas pertinentes en los planos nacional e internacional. (MORIYON, 1994, p. 504)

Um requisito para a conquista e manutenção da paz, para a ONU, é “el bienestar material, el florecimiento y el progreso de los países y la realización total de los derechos y las libertades fundamentales del hombre proclamados por las Naciones Unidas”. Assegurar a todos os povos o desenvolvimento e, ao mesmo tempo, a educação para a defesa da paz é um “dever sagrado” de todos os Estados.

O respeito aos direitos dos povos à paz se coloca como eixo para a educação assim como para a formulação de políticas públicas que, implementadas, promovam a cidadania democrática.

Considerando o reconhecimento da paz como um “direito sagrado de todos os povos”, se espera o compromisso dos governos em cumprirem a obrigação de proteger a humanidade diante de quaisquer ameaças, prevenindo-se através de medidas no nível internacional e nacional. Exemplo, a guerra nuclear, a guerra ambiental, a fome e a miséria, entre outras. A Declaração e o Programa de Viena de 1993, Parte III inciso IV, referente à educação em matéria de direitos humanos, considera a

[...] educação, o treinamento e a informação pública na área dos direitos humanos como elementos essenciais para promover e estabelecer relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz. (MNDH, 1993, p. 45)

A inclusão dos direitos humanos, do direito humanitário, da democracia e do Estado de Direito, a paz, o desenvolvimento e a justiça social, os instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino, dos setores formal e informal, são ações prioritárias para que os Estados, com a assistência de organizações intergovernamentais, instituições nacionais e organizações não-governamentais, promovam maior “conscientização dos direitos humanos e da tolerância mútua” de modo a fortalecer a construção de uma cultura universal dos direitos humanos. Recomenda ainda que os Estados

[...] desenvolvam programas e estratégias visando especificamente a ampliar ao máximo a educação em direitos humanos e a divulgação de informações públicas nessa área, enfatizando particularmente os direitos humanos da mulher. (MNDH, 1993, p. 46)

As Nações Unidas, por meio da cooperação internacional, presta consultoria e assistência técnica na área dos direitos humanos através dos seus organismos, como a UNESCO. O programa destaca a relevância de atividades educacionais especiais acerca dos instrumentos internacionais de direitos humanos e do direito humanitário para “forças militares, pessoal encarregado de velar pelo cumprimento da lei, a polícia e os profissionais de saúde”.

A Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, é considerada um marco para a Educação em e para os Direitos Humanos. No Programa de Viena, a Educação em Direitos Humanos é centralmente focada no item D, dos incisos 78 a 82. No item 78, a Educação em Direitos Humanos é explicitada na modalidade de treinamento e informação pública como meio de se obter relações estáveis e harmoniosas e de fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz. No item 79, é posto o compromisso dos Estados para a inserção dos direitos humanos no currículo, no nível formal e informal de ensino. No item 80, explicita, como temas da Educação em Direitos Humanos, “a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social”, com o objetivo de “conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos”. No item 81, acentua o compromisso do Plano Mundial de Ação para a Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia, adotado em março de 1993 pelo Congresso Internacional sobre a Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, no sentido dos Estados desenvolverem “programas e estratégias visando especificamente a ampliar ao máximo a educação em direitos humanos e a divulgação de informações públicas nessa área, enfatizando particularmente os direitos humanos da mulher”. Finalmente, no item 82, o Plano propõe que os Governos “devem promover uma maior conscientização dos direitos humanos e da tolerância mútua”. Com relação aos meios de comunicação, o Plano ressalta como compromisso dos Estados “divulgar informações públicas de direitos humanos como

forma de intensificar a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos lançada pelas Nações Unidas”. Os Governos devem apoiar a educação em direitos humanos e efetivamente divulgar informações públicas nessa área.

A Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, de dezembro de 1994, promulgou a Década da Educação em Direitos Humanos, equivalendo ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004, como forma de sensibilizar e mobilizar os Estados a “promover, estimular e orientar essas atividades educacionais”, dando centralidade ao ensino formal.¹ A Década reafirma a educação em direitos humanos como parte do direito à educação e, ao mesmo tempo, um direito humano fundamental de toda pessoa em se informar, saber e conhecer seus direitos e os modos de defendê-los e protegê-los. Nesse mesmo período, a UNESCO define o ano de 2000 como o Ano Internacional da Cultura de Paz.

A educação em direitos humanos, segundo Claude, se situa como direito social econômico e cultural. A dimensão social se propõe a promover o pleno desenvolvimento da personalidade humana, a promoção da solidariedade e da paz entre os povos e nações. A dimensão econômica potencializa o exercício de busca de autonomia, necessário para o processo de conquista da auto-suficiência econômica e para a conquista da justiça social. A dimensão cultural, por sua vez, ressalta a educação em direitos humanos como processo dirigido na perspectiva de uma cultura universal de respeito aos direitos do ser humano e às liberdades fundamentais.

O Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizado pela ONU em março de 1993, adotou o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, que foi referendado na Conferência Mundial de Viena de 1993, visando promover, estimular e orientar compromissos e cooperações em prol da educação em defesa da paz, da democracia, da tolerância e do respeito à dignidade da pessoa humana. A Declaração e o Programa de Ação aprovado na Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993 assinalou o dever dos Estados:

[...] a educação em direitos humanos e a difusão de informação adequada, seja de caráter teórico ou prático, desempenham um papel importante na promoção e respeito aos direitos humanos em relação a todos os indivíduos, sem qualquer distinção de raça, idioma ou religião, e devem ser elementos das políticas educacionais em níveis nacional e internacional; [...] a educação, o treinamento e a informação pública na área dos direitos humanos como elementos essenciais para promover e estabelecer relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz; [...] erradicar o analfabetismo e devem

¹ Nesse processo, o Gabinete do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU, em 1997, estabeleceu as “Diretrizes para Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos” convocando os Estados a elaborarem seus Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

orientar a educação no sentido de desenvolver plenamente a personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais; [...] que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o Estado de Direito como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal. [...] incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos [...] intensificar a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos lançada pelas Nações Unidas; [...] considerar a proclamação de uma década das Nações Unidas para a educação em direitos humanos, visando a promover, estimular e orientar essas atividades educacionais. (Declaração... apud MNDH, 1993, p. 23 e 45)

A educação em e para os direitos humanos demanda o conhecimento de um amplo leque de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos indicados no quadro adiante.

Quadro I: Marcos Internacionais para a Educação em e para os Direitos Humanos

PERÍODO HISTÓRICO	INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
Década 1790-1793	1789 – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão
Década 1920 – 1930	1926 – Convenção sobre Escravatura
Década 1930 – 1940	1930 – Convenção N° 29 da OIT relativo a trabalhos forçados 1933 – Convenção sobre Asilo Político 1936 – Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas Nocivas
Década 1940 – 1950	1928 – Convenção sobre Direito de Asilo
	1945 – Carta das Nações Unidas
	1946 – Convenção Interamericana sobre os direitos de autor em obras literárias, científicas e artísticas
	1948 – Carta da Organização dos Estados Americanos (artigo 30)
	1948 – Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Art. 12)
	1948 – Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigos 26° e 27)
	1948 – Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio
	1948 – Convenção Interamericana sobre a concessão de direitos políticos à Mulher
	1948 – Convenção N° 87 da OIT concernente à liberdade de associação e proteção ao direito sindical
	1949 – Convenção de Genebra I 1949 – Convenção de Genebra II 1949 – Convenção de Genebra III 1949 – Convenção de Genebra IV 1949 – Convenção para a supressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição de outros 1949 – Convenção N°98 da OIT concernente à aplicação de princípios do direito de organização e negociação coletiva
Década	1951 – Convenção N°100 da OIT concernente à remuneração igual

1950-1960	para homens e mulheres em trabalho de igual valor
	1951 – Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados
	1952 – Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres
	1956 – Convenção suplementar sobre abolição da escravatura, do tráfico de escravos, e instituições e práticas similares à escravidão
	1957 – Convenção N° 105 da OIT concernente à abolição do trabalho forçado
	1958 – Convenção N° 111 da OIT concernente à discriminação em relação ao emprego ou ocupação
Década 1960-1970	1960 - Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do Ensino
	1964 – Convenção N° 122 da OIT concernente à política de emprego
	1965 - Declaração sobre o fomento a juventude dos ideais de paz, respeito mútuo e compreensão dos povos.
	1966 - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
	1966 - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
	1968 – Convenção sobre a Imprescritibilidade de Crimes de Guerra e de Crimes de Lesa-Humanidade.
	1969 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica 1969)
	1971 – Declaração dos Direitos do Retardo Mental
	1971 – Convenção Universal sobre Direito de Autor
	1973 – Convenção Internacional contra o Apartheid no Esporte
	1974 – Recomendação sobre a Educação para a compreensão, a Cooperação e a Paz Internacional e a Educação relativa aos Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais
	1974 – Recomendação sobre a Educação para a Compreensão, a Cooperação e a Paz Internacional e a Educação relativa aos Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais
	1975 – Declaração sobre a utilização do Programa Científico e Tecnológico em interesse de paz e no benefício da humanidade
	1975 – Convenção N° 141 da OIT concernente às organizações de trabalhadores rurais e seu papel no desenvolvimento econômico e social
	1978 – Declaração de Princípios fundamentais relativos a contribuição dos Meios de Comunicação de Massas para o fortalecimento da paz e da compreensão Internacional a promoção dos direitos humanos e a luta contra o Racismo e o Apartheid e a incitação à Guerra
	1978 – Congresso Internacional sobre Ensino de Direitos Humanos
1978 – Convenção N° 151 da OIT concernente à proteção do direito de organização e dos procedimentos de determinação das condições de emprego no serviço público	
1979 – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	
1979 – Código de Conduta para Funcionários encarregados a fazer cumprir a Lei	
Década 1980-1990	1981 – Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação fundadas na Religião ou Convicções
	1981 – Convenção N° 156 da OIT concernente a iguais oportunidades e igual tratamento para homens e mulheres no trabalho: trabalhadores com responsabilidades familiares
	1984 – Declaração sobre o direito dos Povos a Paz
	1984 – Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes
	1984 – Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas

	Cruéis, Desumanos ou Degradantes
	1985 – Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura 1985 – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude Regra de Beijing
	1986 – Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento
	1988 – Campanha Mundial para a Publicização da Informação sobre Direitos 1988 – Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador 1988 – Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas submetidas a qualquer forma de Detenção ou Prisão
	1989 – Convenção sobre os Direitos da Criança 1989 – Convenção N° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais 1989 – Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extralegais, arbitrárias e sumárias
Década 1990 – 2000	1990 – Declaração Mundial sobre Educação para Todos e Plano de Ação para satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem 1990 – Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos membros das suas Famílias 1990 – Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à Abolição da Pena de Morte
	1991 – Princípios para a Proteção dos Enfermos Mentais e o Melhoramento da Atenção à Saúde Mental
	1992 – Declaração sobre os Direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas 1992 – Fórum Internacional da Instrução para a Democracia 1992 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco92
	1993 – Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos 1993 – Conferência Mundial dos Direitos Humanos em Viena – Declaração e o Programa de Ação aprovado na Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993
	1994-2004 – Década da Educação em Direitos Humanos 1994 – Declaração sobre o Ensino dos Direitos Humanos – Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia 1994 – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher 1994 – Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores 1994 – Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas
	1995 – Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher (Beijing) 1995 – Declaração de Princípios sobre a Tolerância e o Plano de Ação de Seguimento do Ano das Nações Unidas
	1996 – Declaração de Estambul sobre Assentamentos Humanos e o Programa de Habitat II
	1997 – Plano de Ação para a Década das Nações Unidas 1997 – O Protocolo de Kioto da Convenção Marco das Nações Unidas sobre a Mudança Climática 1997 – Declaração sobre o Genoma Humanos e os Direitos Humanos
	1998 – Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI: visão e ação 1998 – Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional
	1999 – Convenção 182 da OIT sobre a Proibição e a Ação imediata

	<p>para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil</p> <p>1999 – Declaração de Mérida</p> <p>1999 – Reunião de Governos sobre a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos na Região da América Latina e no Caribe no Equador</p> <p>1999 – Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência</p>
Década 2000 – 2010	2000 – Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil
	2001 – Conferência Internacional da Educação em Genebra
	2001 – Declaração Mundial da Diversidade Cultural
	2001 – Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos
	2001 – Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância realizada em Durban, África do Sul
	2001 a 2010 – Década Internacional para uma Cultura da Paz e da Não-Violência para as Crianças do Mundo
	2001 – Conferência Regional sobre Educação em Direitos Humanos na América Latina
	2001 – Seminário Latino-Americano de Educação para a paz e os Direitos Humanos na Venezuela - Plano Latino-Americano para a Promoção da Educação em Direitos Humanos
2002 – Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10	
2005 – Convenção Sobre A Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, Paris, 20 de Outubro de 2005	
2006 – Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado	
2006 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	
2007 – Seminário Ibero-americano de Educação em Direitos Humanos (Brasil)	
2008 – OEA aprova Resolução "Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero", AG/RES-2435 (XXXVIII-O/08), apresentada pela delegação do Brasil. Movimento Lésbico, Gay, Bissexual, Transexual, Transgênero, Travesti e Intersexual (LGBTTTI)	

Fonte: MORIYÓN (1999), SEDH (1998), PNEDH (2007), SEDH (2006), MJ/SEDH/UNESO/USP (1998).

- O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais de 1966 recomenda a necessidade de se construir uma ética comunitária universal que se funde na educação para a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais e a promoção da manutenção da paz entre todos os povos;

- A Declaração e o Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia, ratificada pela Conferência Geral da UNESCO em 1995, reafirma o compromisso em dar prioridade à educação de crianças, adolescentes e jovens face às formas de intolerância, racismo e xenofobia;

- A Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, indicou para os Estados o compromisso com a luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, a implementação de programas culturais e educacionais que incluam componentes antidiscriminatórios e anti-racistas, a realização de

campanhas públicas de informação, programas de educação em direitos humanos para todos os níveis de ensino, produção de material didático e programas de educação pública formal e informal que promovam a diversidade cultural e religiosa e a implementação de políticas de promoção da igualdade de oportunidades.

No Brasil, o direito à educação em direitos humanos foi sendo conquistado, inicialmente, pelas entidades da sociedade civil que, na modalidade não-formal, desenvolveram as primeiras experiências de educação em e para os direitos humanos, engajadas nos processos de resistências e de conquistas de direitos. Com o Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, a Conferência Nacional dos Direitos Humanos propôs, como uma das metas de ação, a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que só foi criado em 2003. Desde então, a educação em direitos humanos vem sendo objeto de política pública, através de programas e projetos junto ao sistema formal e não-formal de ensino, como uma estratégia para sensibilizar e formar educadores e gestores do sistema de ensino a se engajarem na missão de construir uma cultura de e para os direitos humanos.

O quadro abaixo descreve os marcos nacionais em relação à proteção de direitos no Brasil, que deve ser consultado no trabalho da educação em direitos humanos como marcos ético-político-jurídicos.

Quadro II: Marcos Nacionais para o Direito à Educação e para a Educação em e para os Direitos Humanos

INSTRUMENTOS NACIONAIS
Constituição Imperial de 1824 Constituição Republicana de 1891
Emenda Constitucional de 1969
Constituição Federal de 1988
Lei Federal nº 7.716/1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor Lei 7.853 – Os direitos das pessoas portadoras de deficiência
Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
Lei Complementar 93/1998 – Criação do Banco da Terra
Plano Nacional de Educação para Todos 1993-2003
Lei 9140/1995 – Reconhecimento de Desaparecimento de presos em razão de atividades políticas
Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei 9299/1996 – Transferência para justiça Comum a competência para julgamentos de crimes dolosos praticados por policiais Lei Complementar 88/1996 – Rito sumário nos processos de desapropriação para fins de reforma agrária Lei 9415/1996 – Estabelece a presença obrigatória do Ministério Público em todas as fases processuais que envolvam litígios pela posse da terra urbana e rural
Lei 9.294/1996 – Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.
Medidas Mínimas para a Reforma da Segurança Pública - 1997 Lei Federal nº 9.459/1997 – Tipificação dos crimes de discriminação com base em etnia, religião e procedência nacional Lei Federal nº 9.474/1997 – Estatuto dos Refugiados Lei Federal nº 9.534/1997 – Gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito

<p>Lei 9437/1997 – Criminalização do porte de arma Lei 9437/1997 – Criminaliza o porte ilegal de armas e cria o Sistema Nacional de Armas (SINARM) Lei 9503/1997 – Código do Trânsito</p>
<p>Lei 9455/1997 – Tipificação do crime de tortura, com penas severas Lei 9714/1998 – Institui oito tipos de Penas Alternativas</p>
<p>Plano Nacional de Extensão – FORPROEX (1999) Direitos Humanos como área temática Decreto nº 3.298/1999 – Regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 – Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção Portaria Ministerial MEC nº 319 de 26/2/1999 – Política de Diretrizes e Normas para o Uso, o Ensino, a Produção e a Difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a língua portuguesa, a matemática e outras ciências, a música e a informática Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – SEDH/PR (1999) 1999 – Lei 9.804 que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.</p>
<p>Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (2000) Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos – SEDH/PR (2000) Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência Programa Nacional de Acessibilidade – SEDH/PR (2000) Serviço de Proteção ao Depoente Especial (2000) Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou em 2000 o “Ano Internacional da Cultura de Paz”, em comemoração o 50º. Aniversário da DUDH Objetivos de Desenvolvimento do Milênio Plano de Ação de Dakar da Educação para Todos: realizando nossos compromissos coletivos</p>
<p>Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação – MEC</p>
<p>2002 – Programa Nacional de Direitos Humanos II Programa Nacional de Direitos Humanos - SEDH/PR (2002) Programa Nacional de Ações Afirmativas – SEDH/PR (2002) Lei 10.409/2002, que dispõe sobre a Prevenção, o Tratamento, a Fiscalização, o Controle e a Repressão à produção, ao uso e Tráfico Ilícito de Produtos, Substâncias ou Drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.</p>
<p>2003 – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – SEDH/PR/MEC Matriz Curricular Nacional para Formação de Profissionais de Segurança Pública – SENASP/MJ (2003) Estatuto do Idoso (2003) Mobilização Nacional para o Registro Civil – SPDDH/SEDH/PR (2003) Programa de Segurança Pública para o Brasil – SENASP/MJ (2003) Sistema Único de Segurança Pública – SUSP/MJ (2003) Polícia Comunitária – SENASP/MJ (2003) Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – SENASP/MJ (2003) Projetos Municipais de Prevenção à Violência – SENASP/MJ (2003) Portaria Ministerial MEC nº 3284 de 7/11/2003 – Requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições Portaria nº 98/2003 – Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – SPDDH/SEDH/PR (2003)</p>
<p>Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004) Decreto sobre Acessibilidade nº 5.296/2004 Lei Federal nº 10.098/2004 – Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDH/PR Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra</p>

<p>GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual – SEDH/PR (2004) Plano Nacional para o Registro Civil de Nascimento – SEDH/PR (2004) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente – SEDH/PR (2004) Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais – SENASP/ MJ (2004) Programa Mulher e Ciência – SPM/PR (2004) Programa Brasil Quilombola – SEPP/PR (2004) Lei Federal nº 10.536/2004 – estabelece a responsabilidade do Estado por mortes e Desaparecimentos de pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação em atividades políticas, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 5 de outubro de 1988 (e não mais 1979, como previa a anterior) Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (2004)</p>
<p>Decreto nº 5.626/2005 – Regulamenta a Lei Federal nº 10.436/2002 – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS</p>
<p>Lei nº 11.340, de 07.08.2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Lei 10.741/2006 – Estatuto do Idoso Lei 11.433/2006 – Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso Lei 11.343/2006 – que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad Decreto s/nº, de 25.05.2006 – Inclusão do Dia Nacional do Cigano no calendário cívico brasileiro, com comemorações a cada ano com apoio da SEPP/PR e SEDH (Secretaria Especial de Direitos Humanos) Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – dispõe sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.</p>
<p>2007 – Plano de Desenvolvimento da Educação</p>
<p>Lei nº 11.645, de 10.03.2008 – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”</p>

Fonte: SEDH (1998), PNEDH (2007), SEDH (2006), MJ/SEDH/UNESCO/USP (1998), BRASIL (2008)

Referências

- BRASIL. **Direitos humanos no cotidiano**. Manual. Brasília: MJ/SEDH/UNESCO/USP, 1998.
- _____. **PNDH em movimento**. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. Ano I, Número 4, Março/abril de 1998.
- _____. **Direitos humanos**: documentos internacionais. Brasília: Presidência da República/SEDH, 2006.
- _____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/MJ/MEC/UNESCO, 2007.
- CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. In: **Revista Internacional de Direitos Humanos – SUR**. São Paulo: CONECTAS, 2005. Número 2. Disponível em: <<http://www.surjournal.org/index2.php>>. Acessado em: 4 mai. 2008.

DALLARI, Dalmo. **Direitos humanos**. Associação Nacional de Direitos Humanos – Ensino e Pesquisa. Direitos Humanos. (vídeo), 2007.

Declaração dos Direitos do Homem. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acessado em: 27 abr.2008.

MNDH. **Direitos humanos** – declaração e programa de ação de Viena. Trad. Magda Furtado de Queiroz. Rio de Janeiro: MNDH/ISER, s/d. p. 45-46. (Coleção direitos humanos 5.).

MORIYÓN, Félix Garcia. **Derechos humanos y educación**. Madrid: Ediciones de la torre, 1999.

SILVA, Humberto Pereira. **Educação em direitos humanos**: conceitos, valores e hábitos. São Paulo: Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da USP, Tese de Mestrado, 1995. (mimeo)

UNESCO. **Manifesto 2000**. Por uma cultura de paz e não-violência. Ano Internacional da Cultura de Paz. Paris, 2000.